AT SOUTH

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 3/5/2016, DODF nº 84, de 4/5/2016, p. 5.

PARECER Nº 65/2016-CEDF

Processo nº 084.000232/2016

Interessado: Helder Manuel Brito da Veiga

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – **HISTÓRICO** – Helder Manuel Brito da Veiga, cabo-verdiano, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

II – ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2013-CEDF e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos Duração: 3.024 horas

Currículo: os estudos realizados guardam semelhança com o currículo do ensino

médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito

Federal em vigor.

III – CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Helder Manuel Brito da Veiga, concluídos em 1991, no(a) Liceu "Domingos Ramos", em Praia, Ilha Santiago, Cabo Verde, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 26 de abril de 2016.

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 26/4/2016.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal